

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II).....	2
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO	4
CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
CLÁUSULA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	5
CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR	6
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO.....	7
CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (art. 92, V)	8
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO (art. 92, V).....	10
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES	15
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS	15
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS	15

TERMO DE CONTRATO Nº **xx**/2026

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato oriundo da Licitação nº 34/2026, PE 22/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria contábil para atendimento às Unidades Executoras (UEx) das escolas municipais de São Francisco de Paula/RS.

A **PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA** com sede na Avenida Benjamin Constant, 1441, Bairro Cipó, CEP 95400-000, na cidade de São Francisco de Paula/RS inscrita no CNPJ sob o nº 88.756.879/0001-47, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal Thiago Carniel Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301/22, inclusive, no que couber, o Decreto Municipal nº 2.399/23, resolvem celebrar o presente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Licitação nº 34/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada



em serviços de assessoria contábil para atendimento às Unidades Executoras (UEx) das escolas municipais de São Francisco de Paula/RS, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), a seguir listados:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (meses)	VALOR UNITÁRIO (mensalidade)	VALOR TOTAL (valor anual)
1	Assessoria contábil - UEx da EMEC Dom Pedro I	Serviço	12		
2	Assessoria contábil - UEx da EMEB Engenheiro João Magalhães Filho	Serviço	12		
3	Assessoria contábil - UEx da EMEB General Daltro Filho	Serviço	12		
4	Assessoria contábil - UEx da EMEC Gastão Englert	Serviço	12		
5	Assessoria contábil - UEx da EMEB Presidente Castelo Branco	Serviço	12		
6	Assessoria contábil - UEx da EMEB Ursulina Paglioli de Lucena	Serviço	12		
7	Assessoria contábil - UEx da EMEB Profª Mercedes Nelly Gardey Sanchez	Serviço	12		
8	Assessoria contábil - UEx da EMEB Nossa Senhora do Rosário	Serviço	12		
9	Assessoria contábil - UEx da EMEB Vó Benvinda	Serviço	12		
10	Assessoria contábil - UEx da EMEB Glória Elizário da Silva	Serviço	12		
11	Assessoria contábil - UEx da EMEB Magda dos Santos Peixoto	Serviço	12		
12	Assessoria contábil - UEx da EMEB Dr Angelo Athanásio	Serviço	12		
TOTAL					

1.2. O Termo de Referência, Anexo I do Edital nº. 34/2026, PE nº 22/2026, descreve as necessidades de exigências detalhadas solicitadas para atendimento deste objeto.

1.3. O preço fixado no item 1.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste Contrato.

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2.O Edital da Licitação;

1.4.3.A Proposta da Contratada;

1.4.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1.O presente contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o período máximo de 60 meses, atendendo ao disposto no art. 106, da Lei 14.133/2021.

2.2.O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3.É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Disposições gerais

3.1.1. Os serviços serão prestados de forma remota e presencial, conforme necessidade da Administração.

3.1.2. O atendimento presencial será solicitado quando o suporte remoto for insuficiente para sanar demandas específicas ou complexas.

3.1.3. As atividades periódicas previstas no item 3.3 do Termo de Referência, como a elaboração de balancetes mensais e o encaminhamento das declarações acessórias, deverão ser executadas independentemente de solicitação, cabendo à contratada o controle e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.2. Atendimento remoto

3.2.1. O atendimento remoto deverá ser realizado por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens, sendo vedado o uso exclusivo de robôs (chatbots), inteligência artificial ou sistemas automatizados que impeçam o contato direto com atendente humano habilitado.

3.2.2. A contratada deverá prestar atendimento de forma clara, objetiva e adequada, prestando as orientações necessárias até a completa resolução da dúvida ou

problema apresentado.

3.2.3. O prazo para resposta inicial é de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.4. Caso o atendimento se prolongue por mais de um dia, as respostas das interações subsequentes dentro do mesmo chamado deverão ocorrer em até 2 (duas) horas, respeitando o horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h.

3.3. Atendimento presencial

3.3.1. Caso a contratada possua sede ou filial no Município de São Francisco de Paula, o atendimento presencial ocorrerá prioritariamente na sede da empresa.

3.3.2. Caso a contratada não possua sede ou filial no Município, esta deverá garantir o atendimento presencial em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus adicional ao Município.

3.3.3. Independentemente da localização da sede, a contratada deverá realizar o atendimento presencial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação ou da UEx.

3.3.4. Todas as despesas relacionadas ao atendimento presencial são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.1 Os representantes da Administração e da empresa contratada serão identificados no contrato apenas por meio de matrícula funcional e nome, sem exposição de números de documentos pessoais, em acordo com as orientações da Lei Geral de Proteção de Dados e conforme estabelecido no § 1º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A Contratada se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.3 Os dados pessoais coletados serão acessados somente por funcionários devidamente autorizados, e manter-se-ão pelo tempo estritamente necessário para cumprir os propósitos econômicos do contrato e as exigências legais.

4.4 Os titulares dos dados pessoais têm direito a solicitar acesso, correção, limitação do tratamento e oposição ao tratamento de seus dados pessoais, conforme previsto

na Lei nº 13.709/2018, comunicando-se para este fim com o oficial de proteção de dados da empresa contratada.

4.5 Qualquer incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser notificado pela empresa contratada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme determinação legal.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXX) que serão pagos conforme a efetiva realização dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, por Unidade Executora (UEX) atendida, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

6.2. A Nota Fiscal deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.3. Após a verificação da regularidade do documento fiscal, o pagamento será efetuado **até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente** ao da prestação do serviço.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será sobrestado até que a contratada providencie as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

6.5. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal deverá observar:

6.5.1. Indicação do número do empenho correspondente.

6.5.2. Retenções a serem efetuadas pelo município, devendo ser evidenciadas as alíquotas aplicadas tanto para IRRF como para o ISS, conforme legislação tributária e constitucional vigente.

6.5.3. Empresas optantes do Simples Nacional estão desobrigadas quanto a retenção do Imposto de Renda, no entanto, devem ter retido o ISS (Imposto sobre serviço) sempre que o serviço for prestado no território de São Francisco de Paula, com as alíquotas de enquadramento conforme faturamento e regramento do Simples

Nacional.

6.5.4. Já empresas optantes do Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ter sempre retidos tanto o Imposto de Renda (em todas as situações, tanto para serviço como material, conforme IN RFB 1234/2012) como o Imposto Sobre Serviço, desde que este seja prestado no território de São Francisco de Paula, observadas as alíquotas do Código Tributário do Município.

6.6. O pagamento sempre será efetuado mediante transferência bancária, em conta constante no cadastro da empresa, em nome da mesma, observado se pessoa física e/ou jurídica. Poderão ser efetuados pagamentos mediante boletos com códigos de barra, desde que o mesmo apresente os valores líquidos, considerando as retenções devidas, quando for o caso.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ITEM	UNIDADE EXECUTORA	ETAPA	DOTAÇÃO
1	UEx da EMEC Dom Pedro I	Fundamental	275/2026
2	UEx da EMEB Engenheiro João Magalhães Filho	Fundamental	275/2026
3	UEx da EMEB General Daltro Filho	Fundamental	275/2026
4	UEx da EMEC Gastão Englert	Fundamental	275/2026
5	UEx da EMEB Presidente Castelo Branco	Fundamental	275/2026
6	UEx da EMEB Ursulina Paglioli de Lucena	Fundamental	275/2026
7	UEx da EMEB Profª Mercedes Nelly Gardey Sanchez	Pré-escola	365/2026
8	UEx da EMEB Nossa Senhora do Rosário	Creche	334/2026
9	UEx da EMEB Vó Benvinda	Creche	334/2026
10	UEx da EMEB Glória Eliziário da Silva	Creche	334/2026
11	UEx da EMEB Magda dos Santos Peixoto	Creche	334/2026
12	UEx da EMEB Dr Angelo Athanásio	Especial	391/2026

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada subcontratação do objeto, em razão da necessidade de execução direta e integrada dos serviços pela contratada, conforme as características do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (art. 92, V)

9.1. A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

9.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

9.3.1. Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

9.3.2. A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

9.3.3. Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

9.4. O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

9.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.

9.6. Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

9.7. Documentos fiscais comparativos

9.7.1. Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

9.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento

9.8.1. Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

9.8.2. Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

9.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva

9.9.1. A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

9.10. Planilha de custos analítica atualizada

9.10.1. Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

9.11. Justificativa jurídica

9.11.1. Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 30 de janeiro de 2026.

10.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a)** a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b)** o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c)** o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d)** o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

10.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

10.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Efetuar o pagamento à contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados pela contratada.

11.3. Designar gestor e fiscais para acompanhar a execução do contrato, competindo-lhes registrar ocorrências e adotar as providências necessárias.

- 11.4.** Acompanhar a execução dos serviços e comunicar à contratadas eventuais irregularidades identificadas.
- 11.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, indicando as correções necessárias.
- 11.6.** Informar, por escrito, as razões de eventual rejeição dos serviços.
- 11.7.** Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 12.1.** Cumprir os prazos estabelecidos nos itens 3.3 e 12 do Termo de Referência.
- 12.2.** Prestar atendimento presencial quando necessário, conforme disposto no item 12.3. do Termo de Referência.
- 12.3.** Executar os serviços com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para o cumprimento do contrato.
- 12.4.** Atuar de forma proativa na condução das demandas, assegurando o cumprimento dos prazos e evitando atrasos.
- 12.5.** Manter registro das demandas atendidas, incluindo solicitações, prazos e soluções adotadas, disponibilizando essas informações à fiscalização quando solicitado.
- 12.6.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** Observar as disposições deste Edital e de seus anexos.
- 12.8.** Prestar informações e atender às solicitações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços.
- 12.9.** Reparar danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 12.10.** Arcar com todos os custos necessários à execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.
- 12.11.** Indicar preposto para manter contato direto com a contratante durante a execução do contrato.
- 12.12.** Manter sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução dos

serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do recebimento do objeto deste Termo de Referência ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do artigo 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega destes, e de tudo dar ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. Recebimento provisório: Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos no ato de sua execução, ficando sujeitos à verificação posterior quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá automaticamente no momento do pagamento, desde que não haja apontamentos da fiscalização quanto à inexecução, inadequação ou não conformidade dos serviços prestados. O pagamento estará condicionado à aceitação final dos serviços conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores, e conforme o Decreto Municipal nº 2399/23, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para os serviços previstos no contrato.

ii. Multas, moratória e sancionatória, conforme disposto no Edital e de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023.

iii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) e na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

15.3. Outras sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 2399/2023, obedecendo ao disposto no Edital.

15.4. Os casos omissos serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. O presente contrato ainda poderá ser extinto:

16.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência;

16.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do instrumento deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A Contratada reconhece que, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

16.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica a Contratada vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

19.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações

ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da Contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

19.2.1. Edital nº 34/2026, Pregão Eletrônico nº 22/2026, com todos os seus anexos;

19.2.2. Proposta da Contratada;

19.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

19.4. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

São Francisco de Paula/RS, xx de xxxxx de 2026.

Thiago Carniel Teixeira
Contratante

Contratada

Taline Carvalho
Testemunha

Mariana da Silva Bertuol
Testemunha

O texto deste instrumento foi previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico Referencial nº ___/___, observando ainda todas as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

